



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº /2011

EMENTA: Dispõe sobre a exibição de fotos de crianças desaparecidas, na forma que menciona.

Art.1º- É obrigatória, no âmbito do Município do Recife, a exibição de foto de crianças desaparecidas em:

- I- Rodoviárias;
- II- Portos e Aeroportos;
- III- Teatros, cinemas e casa de espetáculos;
- IV- Praças esportivas e/ou de eventos;
- V- Clubes recreativos

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à administração dos locais a que se referem os incisos do artigo 1º fazer as publicações acima mencionadas.

Art.2º- A exibição disposta no artigo 1º deverá ser feita, cumulativamente:

- I- Através de telões, placares eletrônicos ou similares, nos locais que os possuem;
- II- Através de murais colocados em lugares onde haja acesso do maior número de pessoas;
- III- Através de espaço a ser reservado em publicações internas, quando houver;
- IV- No início e no intervalo de todas as sessões, jogos ou eventos, nos casos dos incisos III, IV do art. 1º.
- V- Durante todo o horário de funcionamento, nos casos dos incisos I, II e V do art. 1º.

Art. 3º - O fornecimento das fotos para a publicação será feito, mensalmente, através dos Órgãos Públicos Municipais responsáveis pela área da Criança e do adolescente, diretamente na administração dos locais onde serão exibidas as fotos.

Art. 4º - A desobediência ao disposto nesta Lei implicará ao infrator multa de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º- O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Fuga por conflitos familiares, seqüestros para exploração sexual ou para tráfico internacional de pessoas e órgãos. São inúmeras as causas do desaparecimento de milhares de crianças e adolescentes todos os anos no Brasil.

Muitas dessas crianças que trabalham nos sinais de trânsito lavando vidros ou vendendo balas estão perdidas de suas famílias. O adulto que geralmente se encontra perto dela pode ser alguém que a abrigou e a usa para o trabalho. Não sendo, necessariamente, um parente.

Os números de desaparecimentos crescem a cada ano e é preciso um esforço conjunto de governos e sociedade para resolver a questão. Poucos estados contam com delegacias especializadas em investigar o desaparecimento de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos. É o que menciona o artigo 3º e 4º abaixo transcritos.

Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Dessa forma, tendo em vista o número alarmante de crianças e adolescentes que desaparecem diariamente, faz-se necessário uma preocupação maior com o tema, a fim de amenizar um problema tão sério que rodeia toda a sociedade. Para tanto, o projeto em tela conta com o avanço tecnológico de telões e placares eletrônicos modernos, pois torna-se necessário adequar o referido diploma legal às novas condições tecnológicas, o que garantirá que se atinja a um público bem maior.

Ademais, quanto ao aspecto formal, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade que acometa a rejeição da presente propositura.

Deve-se também salientar que, o Estado do Rio de Janeiro, através da Lei 3.618 de 19 de Julho de 2001, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de Junho de 2011.

Aline Mariano
Vereadora